



FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA - FAMEC

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
DIREITO DA FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA - FAMEC**

**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
2004**



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA - FAMEC

Com base no Projeto Acadêmico do Curso de Direito, corroborado com o Art. 4º da Portaria MEC n.º 1886/94 e com o disposto no inciso IV do artigo 1º da Instrução Normativa CEJ/OAB n.º 2/97, institui-se o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Direito da FAMEC, que se regerá pelas condições aqui estabelecidas.

Art. 1º - O presente Regulamento detalha a forma de avaliação, organização, cumprimento e efetiva regulamentação da carga horária das Atividades Complementares, uma vez que as *Novas Diretrizes Curriculares* recomendam que sua normatização deverá propiciar com clareza a aplicação e o desenvolvimento, ao longo do curso, de maneira sistêmica e organizada.

Art. 2º - As Atividades Complementares serão cumpridas pelo aluno em, pelo menos, quatro semestres letivos do Curso, obedecidas as normas fixadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito e somarão 300 horas de atividades, representando 7,5% da carga horária total do curso, de acordo com o art. 4º da Portaria MEC n.º 1886/94. A distribuição dessas atividades respeitará os seguintes limites:

Espécie de atividade complementar	Carga horária máxima
Seminários Especiais	até 120 h. ativ.
Disciplinas Extracurriculares em Áreas Afins	até 80 h. ativ.
Cursos de Língua Estrangeira	até 80 h. ativ.
Projetos e Programas de Pesquisa	até 80 h. ativ.
Projetos e Programas de Extensão	até 80 h. ativ.
Eventos Diversos na Área do Direito	até 80 h. ativ.
Assistência a Defesas de Monografias, Dissertações e Teses	até 40 h. ativ.
Monitorias na Área do Direito	até 40 h. ativ.
Total Máximo	300 h. ativ.

Art. 3º - O aluno não poderá concluir o curso se não esgotar as 300 horas destinadas às Atividades Complementares.

Art. 4º - Por não ser uma disciplina, mas tratar-se de atividades, o resultado será sempre REALIZADAS/NÃO - REALIZADAS. A condição "NÃO - REALIZADAS" nunca impedirá a promoção do aluno mas implicará a negativa da conclusão do curso.

Art. 5º - A administração da carga horária fixada no Art. 2º, por parte da secretaria do curso, será obrigatória, zelosa e principalmente trabalhosa, inegavelmente.



Art. 6º - Tendo em vista o disposto no artigo antecedente, diante da necessidade de controle efetivo e absoluto, o NPP – Núcleo de Práticas Profissionais, ficará responsável pelo controle, agenciamento, organização, recepção de relatórios e outras necessidades para o integral cumprimento das Atividades Complementares, sempre sob a supervisão e orientação da Coordenação do Curso de Direito.

Art. 7º - Todos os documentos relativos ao cumprimento das atividades, conforme se verá, deverão ser conduzidos/incluídos no prontuário do aluno de forma a totalizar a obrigação.

Art. 8º - O aluno poderá receber a programação antecipada das Atividades Complementares fixadas pela Coordenação do Curso, aquelas de iniciativa da Instituição, contendo agendamento das propostas em oferta.

Art. 9º - Na montagem da programação das Atividades Complementares, a instituição observará o máximo possível da transdisciplinaridade, a contemplar curso(s), disciplina(s), conteúdos etc. É tarefa para todo o coletivo Docente da IES, principalmente para os de regime de trabalho Tempo Parcial e Integral.

Art. 10 - As Atividades Complementares se caracterizarão como práticas acadêmicas, apresentadas sob múltiplos formatos, tendo em vista essencialmente: complementar e sintonizar o currículo pleno pedagógico vigente; ampliar os horizontes do conhecimento bem como de sua prática para além da sala de aula; favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais; favorecer a tomada de iniciativa dos alunos e propiciar a inter e transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os semestres/séries.

Parágrafo único: Dessa forma, a carga horária das Atividades Complementares é de caráter obrigatório, contribuindo sobretudo no processo avaliatório, portanto indispensáveis.

Art. 11 - Todas as Atividades Complementares merecerão absoluta interação com o Professor da(s) disciplina(s) relacionada(s) ou Coordenador designado para tal fim.

Art. 12 – As Atividades Complementares realizadas deverão ser comprovadas pelo aluno através de relatórios, declarações, atestados ou certificados emitidos pela promotora, se fora do “campus”, ou convalidadas no registro acadêmico do aluno se no âmbito interno.

Art. 13 - Na confecção do relatório, o aluno produzirá de forma a conter o descritivo claro e consistente da atividade, interpretando, problematizando e relatando o conteúdo técnico adquirido, bem como os benefícios proporcionados e adquiridos. Poder-se-á, circunstancialmente, contatar as entidades para a obtenção de referências e comprovação de fatos e atividades.

Art. 14 – Dentro das espécies de atividades indicadas no Art. 2º deste Regulamento, fixam-se as seguintes categorias:

CATEGORIA “A”

São as desenvolvidas fora da IES, tais como cursos de extensão em outras instituições, visitas a órgãos públicos ou entidades particulares ligadas à área de abrangência do curso. Assim também palestras, seminários, oficinas, visitas técnicas, cursos etc. em instituições educacionais, estudantis ou profissionais, públicas ou privadas reconhecidas pela Faculdade Metropolitana de Curitiba. Tais atividades devem ser adequadas à formação complementar do aluno. Considera-se a participação do aluno, na forma ativa ou passiva, ou seja, na condição de participante ou palestrante-instrutor-apresentador.

CATEGORIA “B”

São as desenvolvidas dentro da IES, consideradas palestras, seminários, congressos e conferências, sessões técnicas, jornadas acadêmicas e ciclos de estudos atendendo interesses gerais ou específicos.

CATEGORIA “C”

Pesquisa teórica ou empírica, a fim de que o aluno possa manejar o conteúdo da disciplina/curso em sua projeção social real, com a finalidade de que a formação universitária não esteja cingida apenas à aplicação e interpretação do conhecimento, mas que sejam formados (alunos) para também construí-lo. Neste caso, o aluno ajustará com o Professor/Coordenador o objeto da pesquisa, as condições de sua realização, avaliação e registro. A atividade realizada será atestada. Esta categoria inclui: projeto (envolvendo implementação prática), pesquisa teórica, oficina, formação de grupo de estudo e de interesse com produção intelectual ou projeto com implementação real.

CATEGORIA “D”

Consiste na prestação de serviço em questões ligadas à cidadania, família, saúde, educação, meio ambiente, movimentos solidários, habitação/moradia, voluntariado em entidades filantrópicas e ONGs, participando de programas, a fim de que o aluno experimente a função social do conhecimento produzido.

O aluno poderá dela participar através de vínculos com órgãos públicos ou privados, antecipando junto ao responsável a sua participação mediante um pequeno projeto expressando os aspectos gerais da atividade, incluindo o cronograma de trabalho proposto, horários das atividades e dos dados da entidade concedente.

Nessa categoria o aluno pode e deve pesquisar ambientes da sociedade aos quais possa levar seus conhecimentos de forma criativa e produtiva.

As Atividades Complementares merecerão relatórios detalhados e circunstanciados do aluno que serão enviados ao responsável, bem como declaração ou certificado emitido pela entidade, atestando as atividades desenvolvidas, em papel timbrado e assinado sobre carimbo da Direção.

CATEGORIA “E”

Iniciação Científica é uma atividade investigativa, no âmbito de projeto de pesquisa, visando ao aprendizado de métodos e técnicas científicas e ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade.

Aluno e o responsável institucional deverão desenhar a arquitetura desse trabalho mediante troca de informações, detalhamentos e condições de exequibilidade.



CATEGORIA “F”

Nesta Categoria se enquadram as atividades destinadas a Assistência a Defesas de Monografias, Dissertações e Teses, Monitorias na Área de Direito e Cursos de Língua Estrangeira, cuja validade será supervisionada pelo Órgão Regulador – NPP e Coordenação do Curso.

Art. 14 - As Atividades Complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente escolar, hipóteses em que o aluno alargará o seu currículo com vivências e experimentos acadêmicos, internos ou externos ao curso, não se confundindo estágio curricular ou supervisionado, com as Atividades Complementares.

Art. 15 - As Atividades Complementares, assim, se orientam a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais .

Art. 16 - As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno da IES mas nele podendo ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Fica, assim, constituído o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Direito da FAMEC, o qual deverá ser cumprido e apoiado por todos os Integrantes da IES.

São José dos Pinhais-Pr., 01 de setembro de 2004.